



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 149/09
LIDO DO EXPEDIENTE

Em 24/11/09

1º Secretário

Dispõe sobre a doação de árvore nativa à cada família beneficiada com os Programas Habitacionais desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Governo do Estado doará, através da SEMAR (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, 02 (duas) mudas de árvores nativas a cada família beneficiada com a aquisição de residência popular, ofertadas pelos poder público Federal e/ou Estadual.

Art. 2º — As mudas deverão ser plantadas na própria unidade habitacional adquirida através dos Programas Governamentais, preferencialmente na parte frontal da residência.

Parágrafo Único — O plantio das mudas de que tratam o artigo 2º deverá ser atestado pelo órgão competente, o qual emitirá recibo.

Art. 3º — Caberá aos órgãos de fiscalização ambiental do Estado, a comprovação, fiscalização e prestação de contas do disposto na presente Lei, com divulgação de seu quantitativo, locais beneficiados e seus efeitos, em meios de comunicação de ampla circulação.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio PETRÔNIO PORTELA

Teresina, 24 de Novembro de 2009


Antonio Félix

Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa e Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais do Piauí.

Submeto à elevação consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que ***obriga o plantio de árvores por parte das pessoas beneficiadas por qualquer tipo de Programa Habitacional no Estado do Piauí.***

A preservação do planeta, deve ser a prioridade maior de toda a sociedade, buscando a diminuição do impacto ao meio ambiente e aliviando o impacto da humanidade na Terra. Com o constante aumento da população mundial, isso ocasiona num peso bastante significativo sobre o meio ambiente. A lógica é simples: Isso resulta em aumento no número de residências, o que, por sua vez, leva a uma ocupação maior do espaço e também a um consumo maior de energia e de água.

Portanto, é natural que o Brasil dê, mais uma vez, o exemplo, estabelecendo a obrigatoriedade do plantio de árvores para as pessoas carentes beneficiadas com a aquisição de residências populares, oferecidas pelos Programas do Governo.

Assim, teremos cidades mais arborizadas, mais bonitas, ar mais respirável e cidadãos mais conscientes de seus deveres ecológicos.

Teresina, 24 de Novembro de 2009

Antonio Félix

Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Justiça
para os devidos fins.

Em 26 / 11 / 09

Elvagas

Conseira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ad. CRON

para relatar.

Em 20 / 11 / 09

Ad. CRON
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 149/09
PROCESSO : AL 2412/09
AUTOR: DEPUTADO ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 149/09 que **dispõe sobre a doação de árvore nativa à cada família beneficiada com os Programas habitacionais desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual no Estado do Piauí.**

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações:

“Art. 225/ CF – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A presente proposição tem como objetivo principal implantar uma política voltada para a preservação ambiental e redução do impacto ao meio ambiente.

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Revisão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADA UNANIMAMENTE

em, 15/12/09

Presidente da Comissão de
Const. Justiça e
Meio Ambiente

II - VOTO

Com base no princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável e do interesse público, esta relatoria é de parecer favorável ao normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de Dezembro de 2009.

Antonio Schöa
Dep. ANTONIO SCHÖA
RELATOR

Wass
o parecer do
15/12/09
CCJ
Antonio Felix